



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

Diretoria de Logística e Suprimentos

CERTIDÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

**ESTA CERTIDÃO É PARTE INTEGRANTE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 17/2026 -
PROCESSO Nº 1728/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO 19/2025**

Nº do Processo: 1728/2025 - Pregão Eletrônico nº 19/2025.

Assunto: Registro de preço para futura aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, CCZ, CRA e Ordens Judiciais pelo período de 12 meses

Certifico que para a ata de ID 1328641 da empresa **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA** devem ser considerados os seguintes dados relevantes:

Nº da ata: 17/2026

Vigência (a partir da sua efetivação): de 24/07/2026 a 24/07/2027.

Fica certificado que a ata foi elaborada em nome de **FABIO ROCHA DA FONSECA**, que era legalmente o representante da empresa, conforme documentos nos autos do processo.

No momento da assinatura, a mesma foi assinada por novo representante legalmente investido de poder de representação, conforme documento de procuração apresentado pela empresa (ID 1379739), conforme consta nos autos, sendo os dados do novo representante legal:

Nome: **HELLEN CRISTIANE ALVES**

Rg: [REDACTED]

Cpf: [REDACTED]

Considerando que a ata de registro de preços já havia sido assinada por todos os representantes da contratada, o documento foi mantido, não perdendo sua validade legal.

Era o que me cabia certificar.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

CAMILA BUENO DOS SANTOS

Diretora de Logística e Suprimentos – SMA



Documento assinado eletronicamente por **Camila Bueno dos Santos**, Diretor de Logística e Suprimentos, em 24/07/2026, às 15:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#) e [Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **1386017** e o

código CRC **23248BC7**.

Referência: Processo nº 3555406.421.00003251/2026-09

SEI nº 1386017



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE UBATUBA E A EMPRESA CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE, CCZ, CRA E ORDENS JUDICIAIS PELO PERÍODO DE 12 MESES.

O Município da Estância Balneária de Ubatuba, inscrito no CNPJ/MF sob nº 46.482.857/0001-96, com sede situada na Rua Dona Maria Alves, nº 865, Centro, Ubatuba/SP, neste ato representado pelo **Sr. FABRICIO COSTA LIMA**, Secretário Municipal de Saúde, inscrito no CPF nº [REDACTED] e pelo **Sr. AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO**, Secretário Adjunto de Saúde, inscrito no CPF nº [REDACTED] e de outro lado, a empresa **CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.624.502/0001-69, com sede na Av. Elias Zarzur, nº 147, Bloco 01, bairro Parque São George, município de COTIA/SP - CEP: 06.708-210, representada neste ato por **FABIO ROCHA DA FONSECA**, sócio administrador, inscrito no CPF/MF sob nº [REDACTED] na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **Pregão Eletrônico nº 19/2025, Processo Administrativo nº 1728/2025**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com Lei Federal 14.133/2021 e seus atos regulamentadores; Lei Complementar Federal 123/06 em suas redações atuais; Decreto Municipal 8391/2024; supletivamente aos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado e, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1 - A presente ATA tem por objeto o registro de preços para eventual **aquisição de medicamentos para a Rede Municipal de Saúde, CCZ, CRA e Ordens Judiciais pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado, por igual período**, desde que comprovado o preço vantajoso.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS.

2.1 - Os preços registrados, as especificações do objeto, os quantitativos e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) estão relacionados em quadro resumo abaixo:

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
3	24	ACETATO DE RETINOL 5000UI/ML + COLECALCIFEROL 1000UI/ML. SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML ACETATO DE RETINOL 5000UI/ML + COLECALCIFEROL 1000UI/ML. SOLUÇÃO ORAL, FRASCO 20ML SOLUÇÃO ORAL DE 50000 UI/ML (VITAMINA A) + 10000 UI/ML (VITAMINA DO FRASCO GOTEJADOR 20ML)	FR	AD-TIL	12	R\$ 13,43	R\$ 161,16
3	25	ACIDO FOLICO 5 MG COMPRIMIDO ÁCIDO FÓLICO 5 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	HIPOFOL	200.000	R\$ 0,19	R\$ 38.000,00
3	26	ACIDO TRANEXAMICO 250 MG COMPRIMIDO ÁCIDO TRANEXÂMICO 250 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	TRANSAMIN	10.000	R\$ 3,07	R\$ 30.700,00
3	27	ACIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML INJETAVEL 5 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL DE ÁCIDO TRANEXÂMICO 50 MG/ML. AMPOLA CONTENDO 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	GENÉRICO	3.500	R\$ 5,06	R\$ 17.710,00

3	28	ACIDO VALPROICO 250 MG CAPSULA (C1) ÁCIDO VALPRÓICO (VALPROATO DE SÓDIO) 250 MG EM CÁPSULA/COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAP	EPILENIL	275.000	R\$ 0,72	R\$ 198.000,00
3	29	ACIDO VALPROICO 50 MG/ML FRASCO 100 ML (C1) XAROPE DE ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 50 MG/ML. EM FRASCO CONTENTO 100 ML ACOMPANHADO DE COPO MEDIDA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	GENÉRICO	1.500	R\$ 6,68	R\$ 10.020,00
3	30	ACIDO VALPROICO 500 MG CAPSULA/COMPRIMIDO (C1) CÁPSULA OU COMPRIMIDO REVESTIDO DE LIBERAÇÃO ENTÉRICA DE ÁCIDO VALPROICO (VALPROATO DE SÓDIO) 500 MG. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAP	GENÉRICO	75.000	R\$ 2,03	R\$ 152.250,00
3	31	ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400 MG CAPSULA ACETATO DE RACEALFATOCOFEROL 400 MG EM CÁPSULA GELATINOSA. MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	CAP	EPHYNAL	360	R\$ 1,00	R\$ 360,00
3	32	COLECALCIFEROL 14.000 UI/ML FRASCO COLECALCIFEROL 14.000 UI/ML (SUPLEMENTO DE VITAMINA D3- 500 UI/GOTA) SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO GOTEJADOR CONTENDO 10 ML MEDICAMENTO DE ORDEM JUDICIAL	FR	DEPURA 500	12	R\$ 58,51	R\$ 702,12
3	33	COLECALCIFEROL 50.000 UI CAIXA COM 4 CAPSULAS COLECALCIFEROL 50.000 UI CAIXA COM 4 CAPSULAS	CAIXA	DOSS	96	R\$ 7,79	R\$ 747,84
3	34	COMPLEXO B COMPRIMIDO COMPRIMIDO REVESTIDO DE VITAMINAS DO COMPLEXO B CONTENDO AO MENOS: NICOTINAMIDA, PANTOTENATO DE CÁLCIO, CLORIDRATO DE PIRIDOXINA, RIBOFLAVINA, TIAMINA, CIANOCOBALAMINA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	GENÉRICO	100.000	R\$ 0,20	R\$ 20.000,00
3	35	COMPLEXO B INJETAVEL 2 ML VITAMINAS DO COMPLEXO B. SOLUÇÃO INJETÁVEL ESTÉRIL E APIROGÊNICA CONTENDO EM CADA ML: CLORIDRATO DE TIAMINA 4 MG/ML. RIBOFLAVINA 1 MG/ML. PIRODOXINA 4 MG/ML. NICOTINAMIDA 40 MG/ML. DEXPANTENOL 3 MG/ML. AMPOLA CONTENDO 2 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HYPLEX B	10.000	R\$ 0,84	R\$ 8.400,00
3	36	FITOMENADIONA (VITAMINA K1) 10 MG/ML INJETAVEL 1 ML FITOMENADIONA (VITAMINA K) 10 MG/ML. AMPOLA CONTENDO 1 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	HYVIT K	600	R\$ 3,14	R\$ 1.884,00

3	37	POLIVITAMINICO E SAIS MINERAIS COMPRIMIDO COMPRIMIDO DE VITAMINAS E SAIS MINERAIS CONTENDO NO MÍNIMO AS VITAMINAS ABAIXO: *VITAMINA A 100% VD / *VITAMINA B1 100% VD / *VITAMINA B2 100% VD / *VITAMINA B3 100% VD / *VITAMINA B5 100% VD / *VITAMINA B6 100% VD / *VITAMINA B9 100% VD / *VITAMINA B12 100% VD / *VITAMINA C 50% VD / *VITAMINA D 100% VD (PODENDO SER O COMPLEXO D. D2 OU D3) / *VITAMINA E 70% VD / *COBRE 100% VD / *CROMO 100% VD / *ZINCO 70% VD *ATENDENDO NO MÍNIMO A % INDICADA DOS VALORES DIÁRIOS (VD) RECOMENDADOS DE REFERÊNCIA PARA ADULTOS COM BASE EM UMA DIETA DE 2.000 KCAL OU 8.400 KJ. PODENDO CONTER TAMBÉM OUTROS SAIS MINERAIS E VITAMINAS, COMO POR EXEMPLO: CÁLCIO. FERRO. IODO. MAGNÉSIO. MANGANÊS. MOLIBDÊNIO. SELÊNIO. BIOTINA (VITAMINA B7). COLINA (VITAMINA B8). VITAMINA K DENTRE OUTRAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	MULTI VITAMÍNICO	140.000	R\$ 0,60	R\$ 84.000,00
3	38	POLIVITAMINICO PEDIATRICO FRASCO SOLUÇÃO ORAL DE VITAMINAS (POLIVITAMÍNICO/COMPLEXO VITAMÍNICO) PARA USO PEDIÁTRICO DE 0 A 10 ANOS. CONTENDO AS QUANTIDADES APROXIMADAS/EQUIVALENTES ABAIXO ATENDENDO A 100% DA INGESTÃO DIÁRIA RECOMENDADA (IDR) PARA LACTENTES DA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 MESES DE VIDA, PODENDO CONTER QUANTIDADES DE OUTRAS VITAMINAS: VITAMINA A - 375 MCG* (75% FAIXA %VD (*) 7-10 ANOS) VITAMINA B1 - 0,2 MG* (23% FAIXA %VD (*) 7-10 ANOS) VITAMINA B2 - 0,3 MG* (34% FAIXA %VD (*) 7-10 ANOS) VITAMINA C - 25 MG* (72% FAIXA %VD (*) 7-10 ANOS) VITAMINA E - 2,7 MG* (39% FAIXA %VD (*) 7-10 ANOS) VITAMINA D - 5 MCG* (100% FAIXA %VD (*) 7-10 ANOS) *VALORES DIARIOS CONFORME RESOLUÇÃO ANVISA/MS RDC NO 269/05. PODENDO TER OUTRAS VITAMINAS DO COMPLEXO B QUE ATENDAM OU NÃO AO RDC. SOLUÇÃO PARA ADMINISTRAÇÃO ORAL EM FRASCO GOTEJADOR CONTENDO VOLUME VARIÁVEL ATENDENDO NO TOTAL AO MENOS A QUANTIDADE DE 80 DOSES DIÁRIAS DE LACTENTES DA FAIXA ETÁRIA DE 0 A 6 MESES. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA. MARCA DE REFERENCIA QUE ATENDE RDC 269/2005 (POLIVITAMÍNICO GROW VIT BB INFANTIL GOTAS 20 ML) FABRICANTE CIFARMA.	FR	PEDIANUTRI	6.000	R\$ 40,00	R\$ 240.000,00
3	39	OXIDO DE ZINCO+COLECALCIFEROL+RETINOL BISNAGA 45 G POMADA COMPOSTA POR ÓXIDO DE ZINCO 100 MG/G + COLECALCIFEROL (VITAMINA D) 400 UI/G + RETINOL (VITAMINA A) 1000 UI/G. (POMADA DE ASSADURA) TUBO/BISNAGA CONTENDO AO MENOS 45 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BIS	BELGLÓS	36.000	R\$ 9,73	R\$ 350.280,00

3	40	SULFATO FERROSO 25 MG/ML FRASCO 30 ML SULFATO FERROSO 25 MG /ML FE++. FRASCO CONTENDO 30 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	SULFERMAX	8.000	R\$ 7,60	R\$ 60.800,00
3	41	SULFATO FERROSO 40 MG COMPRIMIDO SULFATO FERROSO 40 MG (FERRO ELEMENTAR) EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	GENÉRICO	500.000	R\$ 0,19	R\$ 95.000,00
3	42	TIAMINA (VITAMINA B1) 300 MG COMPRIMIDO CLORIDRATO DE TIAMINA (VITAMINA B1) 300 MG EM COMPRIMIDO REVESTIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	HIPOVIT B	300.000	R\$ 0,78	R\$ 234.000,00
3	43	VITAMINA C (ACIDO ASCORBICO) 100 MG/ML INJETAVEL 5 ML VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 100 MG/ML. SOLUÇÃO INJETÁVEL. AMPOLA CONTENDO 5 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	AMP	ÁCIDO ASCÓRBICO HYPOFARMA	20.000	R\$ 0,72	R\$ 14.400,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.557.415,12							

Lote	Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	VI. Unit.	VI. Total
9	129	NEOMICINA+BACITRACINA 5 MG/G+250 UI/G POMADA BISNAGA 15 G POMADA DE SULFATO DE NEOMICINA 5 MG/G + BACITRACINA 250 UI/G. TUBO/BISNGA CONTENDO AO MENOS 15 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BIS	BACINA	75.000	R\$ 8,96	R\$ 672.000,00
9	130	COLAGENASE+CLORANFENICOL POMADA BISNAGA 30 G COLAGENASE 0,6 U/G + CLORANFENICOL 0,01 G/G POMADA EM BISNAGA CONTENDPO 30 G. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BIS	KOLLAGENASE	2.000	R\$ 10,39	R\$ 20.780,00
9	131	ITRACONAZOL 100 MG CAPSULA ITRACONAZOL 100 MG EM CÁPSULA DURA. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CAP	GENÉRICO	100.000	R\$ 1,30	R\$ 130.000,00
9	132	SECNIDAZOL 1.000 MG COMPRIMIDO SECNIDAZOL 1 G (1.000 MG) EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	GENÉRICO	8.000	R\$ 1,38	R\$ 11.040,00

9	133	SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G CREME BISNAGA 50 G CREME DERMATOLÓGICO DE SULFADIAZINA DE PRATA 10 MG/G. TUBO/BISNAGA CONTENDO NO MÍNIMO 50 GRAMAS. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	BIS	GENÉRICO	4.800	R\$ 17,00	R\$ 81.600,00
9	134	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 40+8 MG/ML FRASCO 100 ML SUSPENSÃO ORAL DE SULMETOXAZOL 40 MG/ML + TRIMETOPRIMA 8 MG/ML. FRASCO CONTENDO 100 ML. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	FR	GENÉRICO	3.000	R\$ 10,58	R\$ 31.740,00
9	135	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRIMA 400+80 MG COMPRIMIDO SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG EM COMPRIMIDO. VALIDADE MÍNIMA DE 12 MESES A PARTIR DA DATA DE ENTREGA.	CMP	GENÉRICO	96.000	R\$ 0,63	R\$ 60.480,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 1.007.640,00							

CLÁUSULA TERCEIRA – ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 - O órgão gerenciador da Ata será a Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - Por força do § 3º do artigo 86 da Lei 14.133, de 2021 fica vedada a utilização da ata de registro de preços, gerenciada pela Administração Pública municipal, por órgãos ou entidades não participantes, com exceção dos órgãos pertencentes a Administração Municipal.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, conforme consta em sua certidão em anexo, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 8.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços

registrados, observado o disposto no item 5.7.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

7.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

7.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

7.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

7.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, ou

7.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

7.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 8.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

7.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

7.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

7.4.1. Por razão de interesse público;

7.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

7.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação quando da celebração do contrato respectivo.

8.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

8.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

8.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunistica do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere ao órgão responsável a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

8.5 – Aceitar os acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços ao estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6 – Demais obrigações da DETENTORA estão definidas no termo de referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

9.1 - gerenciar a ata de registro de preços, acompanhando o consumo dos itens registrados, controlando o saldo de cada órgão participante.

9.2 - indicar os fornecedores, sempre que solicitado, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do Sistema de Registro de Preços.

9.3 - conduzir eventuais renegociações dos preços registrados.

9.4 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

9.5 - receber os pedidos de revisão dos preços registrados e manifestar-se sobre eles, submetendo a deliberação à autoridade competente.

- 9.6 - decidir pela prorrogação da vigência da ata de registro de preços, bem como realizar os procedimentos necessários a comprovação da vantajosidade.
- 9.7 - acompanhar a economicidade dos preços registrados, sempre que necessário à preservação do interesse público, considerados o tempo decorrido, a sazonalidade de mercado ou outras condições econômicas específicas, tornando público o resultado desse acompanhamento.
- 9.8 – Nomear servidor responsável para acompanhar, fiscalizar e controlar a execução da ATA, nos termos da cláusula décima quarta desta ATA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL/ÓRGÃO PARTICIPANTE

- 10.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela detentora da ata, de acordo com cláusulas desta Ata de registro de preço, eventuais cláusulas contratuais, termo de referência e os termos de sua proposta.
- 10.2 - formalização dos contratos administrativos específicos, no caso de órgão participante não pertencente a Administração Municipal.
- 10.3 – Exercer o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 10.4 - Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução do objeto, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.
- 10.5 - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.
- 10.6 - informar ao órgão gerenciador quando o fornecedor não atender as condições estabelecidas na ata de registro de preços, bem como sobre as penalidades aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

- 11.1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.
- 11.1.1 - As sanções do item acima também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.
- 11.2 – Caberá ao órgão gerenciador da ATA a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.
- 11.3 - Caberá ao órgão participante exercer sua competência própria no tocante à fiscalização do contrato, tendo competência para impor sanções por inexecução contratual e demais atos relacionados ao cumprimento das cláusulas contratuais. Eventuais sanções impostas pelo órgão participante deverão ser formalmente informadas ao órgão gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS

- 12.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta ATA e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.
- 12.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições da presente ATA, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar estas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO

- 13.1 - Ficam designados os servidores abaixo relacionados como gestores e fiscais do contrato pelas suas respectivas secretarias para fins do disposto nos incisos 10 ao 20 do Decreto Municipal nº 8.390/2024 e para cumprimento do disposto no artigo 117, e parágrafos, da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual e nos termos das normas regulamentadoras, responsabilizando-se pelo recebimento e conferência do objeto deste contrato.

SOLICITANTE	Gestor	Fiscal
SAÚDE	JOSÉ ROBERTO DOS SANTOS CHEFE DA SEÇÃO DE GESTÃO E CONVÊNIOS	RAMON CAVALCANTE NUNES AGENTE ADMINISTRATIVO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 14.1 - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.
- 14.2 - As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da

Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, bem como em contrato, quando couber.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Prefeitura, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda da presente Ata de Registro de Preços e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

Ubatuba, na data da assinatura digital.

FABRICIO COSTA LIMA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

AILTON FELIX DA CONCEIÇÃO
SECRETÁRIO ADJUNTO DE SAÚDE

FABIO ROCHA DA FONSECA
SÓCIO ADMINISTRADOR
CLARITY DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Ailton Felix da Conceição, Secretario(a) Adjunto de Saúde**, em 21/07/2026, às 15:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Fabricio Costa Lima, Secretario Municipal de Saude**, em 21/07/2026, às 16:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).

sei!
assinatura
eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **HELLEN CRISTIANE ALVES, Usuário Externo**, em 22/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023 e Decreto Municipal de regulamentação do processo eletrônico](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://cidades.sei.sp.gov.br/sjcampos/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1328641** e o código CRC **EA5B62D7**.